

**LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.**  
**ANEXO III**

**I - Cargo: AUXILIAR DE EVENTOS**

**II - Objetivo:**

Executar a venda de ingressos em teatros, ginásios e estádios da Prefeitura, encaminhar o público, atender os artistas e executar outras tarefas auxiliares em eventos culturais e esportivos.

**III - Principais Atribuições:**

- 1 - vender bilhetes de ingresso em eventos realizados em estabelecimentos culturais e esportivos da Prefeitura, registrando seu número, conferindo pagamento e calculando troco;
- 2 - prepara o caixa ao término das vendas, verificando se o número de bilhetes vendidos corresponde ao dinheiro arrecadado, para posterior prestação de contas;
- 3 - auxiliar nos levantamentos e catalogações de peças e objetos do patrimônio artístico e cultural do município;
- 4 - participar do processo de inscrição de candidatos em eventos esportivos e culturais;
- 5 - preparar e controlar a saída e entrega de equipamentos utilizados em eventos;
- 6 - organizar a infra-estrutura para eventos culturais, de esporte e lazer, segundo orientações superiores;
- 7 - distribuir e afixar cartazes e folhetos de divulgação de eventos culturais e esportivos, de acordo com instruções recebidas;
- 8 - vigiar o interior das salas para evitar práticas contrárias à segurança, bem como, garantir a ordem durante os espetáculos;
- 9 - prestar informações ao público quanto aos dias e horários dos espetáculos e competições esportivas;
- 10 - controlar e orientar a entrada dos espectadores no interior de teatros e auditórios, indicando-lhes o caminho e os assentos disponíveis para facilitar-lhes o acesso e a acomodação;
- 11 - prestar atendimento aos artistas nos espetáculos teatrais;
- 12 - zelar pela conservação das peças de vestuário dos artistas, para mantê-las em condições de uso.

**IV - Requisitos Mínimos para Provimento:** Ensino Fundamental Completo.

**V - Recrutamento:** Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

**LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.**  
**ANEXO III**

**VI - Referência Salarial: 102**

**VII - Desenvolvimento Funcional:**

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;

Promoção: para a **CLASSE II do Cargo de Auxiliar de Eventos, Referência 103**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e do Decreto Regulamentador.